



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 393 /2013

DE 28 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre concessão de subvenção social a entidade sem fins lucrativos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE “Novos Horizontes” de Taquarussu - MS, e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à entidade sem fins lucrativos, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE “Novos Horizontes”** de Taquarussu – MS, observando as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, no **montante global** inicialmente previsto de **R\$ 14.609,04** (Quatorze mil, seiscientos e nove reais e quatro centavos) a serem repassados em parcelas mensais, de acordo com o repasse entre o Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS e o Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, com previsão para atendimento de até 40 municípios conforme plano de atendimento da entidade, recurso este que deverá ser destinado prioritariamente para o co-financiamento dos benefícios eventuais e ações de proteção social especial de média e/ou alta complexidade.

§ 1º O valor total da subvenção social previsto no *caput* deste artigo, para o Exercício de 2013, tem sua origem no co-financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no valor de R\$ 1.459,44 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS no valor de R\$ 13.149,60 (Treze mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), recursos estes repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá ser liberado em parcelas mensais e sucessivas, observando o prazo máximo de repasse até o dia 30 de dezembro de 2013.

§ 2º Os repasses serão liberados por este Poder Executivo Municipal a Entidade Subvencionada, de acordo com os repasses realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, observando-se o prazo limite estabelecido no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse em parcela única a Entidade Subvencionada, caso existam valores retroativos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de janeiro de 2013 até a data de promulgação desta Lei.

Art. 2º Tem por objetivo a presente subvenção social, fomentar o atendimento a pessoas portadoras de deficiência mental, promovendo ações que visem assegurar a educação, o ajustamento e o bem estar PPD (mental, auditiva e múltiplas – congêntas) em conformidade com o Plano de atendimento.

Art. 3º É vedada a redistribuição, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE “Novos Horizontes” de Taquarussu – MS, dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêntes ou não.

Art. 4º Fica assegurada a concedente à prerrogativa de conservar a autoridade normativa o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução dos valores da respectiva subvenção social.

§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE “Novos Horizontes” de Taquarussu – MS, receberá a primeira e segunda parcela conforme cronograma de desembolso do Convênio; a liberação da terceira parcela fica condicionada a apresentação de prestação de contas da primeira parcela, para liberação da quarta parcela deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente. E a prestação de Contas Final é relativa a última parcela do Convênio deverá ser apresentada até o dia 20 de janeiro de 2014, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I – Plano de Trabalho – Anexo I – fls. 1/3, 2/3 e 3/3;

II – Cópia do Termo de convênio ou Termo simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III – Relatório de Execução Físico-financeira – Anexo II;

IV – Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – Anexo III;

V – Relação de Pagamentos – Anexo IV;

VI – Relação de Bens (adquiridos produzidos ou construídos com recursos da Prefeitura) – Anexo V;

VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



VIII – Cópia do termo de aceitação definitiva da obra quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

§ 2º A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior, é observada ao disposto no Capítulo III, Seção I, Contratos, convênios, Ajustes, Congêneres e Disposições Gerais, Item 3.2 Prestação de Contas de Auxílios e Subvenções, Alínea “a” da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 35/2011; consoante a Seção I – Das Transferências Correntes - Das Subvenções Sociais, Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a minuta do “Termo de Convênio”, que segue a ser firmado entre esta Municipalidade e a entidade subvencionada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão a dotação orçamentária: Funcional Programática: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social 02.04.03.08.242.0015.2079.0000 – Apoio a Entidades Filantrópicas: Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, suplementada se necessário

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).


ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1 - Dados Cadastrais

| | | | |
|---------------------|-------|-----|----------|
| Endidade Proponente | | | CGC |
| Endereço | | | |
| Cidade | UF | CEP | Telefone |
| Conta Corrente | Banco | | Agência |
| Nome do Responsável | | | CPF |
| Cl/Órgão Exp. | Cargo | | Função |
| Endereço | | | CEP |

2 - Descrição do Atendimento

| | | |
|-----------------------------|---------------------|---------|
| Título da Programa / Ação | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Identificação dos Serviços | | |
| Justificativa da Proposição | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



ANEXO II

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

| | | | |
|--------------------|----------------------|---------------------|------------|
| Convênio n.º | Executor | | |
| Programação / Ação | | Tipo de Atendimento | Mês / Ano |
| N.º de Ordem | Nome do Beneficiário | Data Ingresso | Data Saída |
| | | | |

| | | |
|---|---|-------|
| Valor Unitário | Total Geral | |
| Declaro, sob as penas da Lei, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste relatório | | |
| Local | e | data: |
| | | |
| _____ | _____ | |
| Unidade Executora Assinatura | Responsável pela Execução Assinatura | |

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

| | |
|----------|--|
| Executor | Convênio n.º |
| | Período de ___ / ___ / ___ à ___ / ___ / ___ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



Taquarussu-MS

Administrando para todos
Gestão - 2013/2016

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

| Recursos: 1 - Prefeitura 2 - Executor 3 - Outros | | | Unidade Executora | | | | | Convênio | |
|---|------|--------|-------------------|--------------|------|------------------------|------|----------|--|
| Recurso | Ítem | Credor | CGC/CPF | Nat. Despesa | Data | Pagto Cheque n.º/Caixa | Data | Valor | |
| | | | | | | | | | |
| Total : | | | | | | | | | |

| | | | | |
|---------------------|-----------|---------------------|------|----------|
| Unidade | Executora | Responsável | pela | Execução |
| _____ Assinatura | | _____ Assinatura | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



ANEXO V

RELAÇÃO DE BENS

(adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da prefeitura)

| | |
|-------------------|--------------|
| Unidade Executora | Convênio n.º |
|-------------------|--------------|

| Doc. n.º | Data | Especificação | Qtde. | Valor Unitário | Total |
|-------------|------|---------------|-------|----------------|-------|
| | | | | | |
| Total Geral | | | | | |

| | |
|---------------------|---------------------------|
| Unidade Executora | Responsável pela Execução |
| _____ Assinatura | _____ Assinatura |



TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2013

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, **CNPJ/MF N.º 03.923.703/0001-80**, com sede no Paço Municipal, situado à Rua Alcides Sãovesso, 267, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, brasileiro, portador da **Cédula de Identidade N.º 000290461 SSP/MS** e do **CPF N.º 294.274.951-20**, residente e domiciliada (o) nesta cidade, na Rua Professora Nahir Rodrigues 1154, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a entidade sem fins lucrativos **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE "NOVOS HORIZONTES"**, com sede à Rua nº Maria de Lourdes de Lima Costa, 13, na cidade de Taquarussu-MS, inscrita no **CNPJ/MF N.º 03.978.847/0001-33**, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **JORGE ROQUE DE BARROS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da **Cédula de Identidade N.º 015346 SSP/MS** e do **CPF N.º 237.902.531-20**, residente e domiciliado no sítio São Roque, Bairro Oitocentos Alqueires, da Cidade de Taquarussu - MS, resolvem mediante autorização celebrar o presente Convênio, regido especialmente pelas disposições contidas na **Lei Municipal N.º 393/2013**, de 28 de maio de 2013, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objetivo a presente subvenção social, fomentar o atendimento a pessoas portadoras de deficiência mental, promovendo ações que visem assegurar a educação, o ajustamento e o bem estar PPD (mental, auditiva e múltiplas – congênicas) em conformidade com o Plano de atendimento.

O repasse destina-se à cobertura de despesas, de acordo com os princípios do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

É vedada a redistribuição, pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE "NOVOS HORIZONTES"**, dos recursos de que trata este Convênio a outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance dos objetivos definidos na Cláusula Primeira comprometem-se as partes:

I – A CONCEDENTE obrigar-se a:

- a) – aprovar o Plano de Trabalho referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- b) – repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso;
- c) – acompanhar e supervisionar a execução do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros expressamente autorizado;
- d) - analisar a Prestação de Contas;



e) – exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, para que não ocorra a descontinuidade dos serviços.

II – O CONVENIENTE:

- a) – executar as atividades pactuadas na **cláusula primeira**, em conformidade com o Plano de Trabalho, e normas legais e técnicas;
- b) – propiciar aos agentes credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **Convênio**;
- c) – arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**;
- d) – manter atualizada escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **Convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) – responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste **Convênio**, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais;
- f) – adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **Convênio**;
- g) – **abrir conta bancária específica**, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para a movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- h) – executar os trabalhos necessários à execução deste convênio, observando critérios de qualidades técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho;
- i) – restituir à **CONCEDENTE**, o valor não utilizado ao final do Convênio;
- j) – apresentar documentos comprobatórios na prestação de contas, de que estão quitados os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais.
- k) – elaborar a prestação de contas, dos valores que lhe forem repassados e encaminhá-las à **CONCEDENTE** por meio da Secretaria Municipal de Administração Geral – Setor de Convênio – na forma e prazo convencionado, mesmo que qualquer das partes venha a denunciar o Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REFORMULAÇÃO

Fica vedado a reformulação do presente convênio, por se tratar de repasse condicionado ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para execução do objeto deste **Convênio**, serão disponibilizados pela **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE** recursos no valor de **R\$ 14.609,04** (Quatorze mil, seiscentos e nove reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Funcional Programática: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social: 02.04.03.08.242.0015.2079.0000 – Apoio a Entidades Filantrópicas: Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor constante do caput desta cláusula será repassado em parcelas mensais e sucessivas de acordo com os repasses realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que houver atraso no repasse de recursos para a entidade **CONVENIENTE**, por responsabilidade do Município, fica a **CONCEDENTE** autorizada a efetuar os repasses atrasados em um só mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste **Convênio** obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As liberações serão suspensas definitivamente nas hipóteses de rescisão e, provisoriamente, em caso de inadimplência de qualquer cláusula, até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos liberados ao **CONVENIENTE** serão creditados e mantidos em conta bancária específica, e utilizados somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque nominal aos fornecedores, ou outra forma bancária, desde que conste a identificação dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE “NOVOS HORIZONTES”** do Município de Taquarussu-MS, receberá a primeira e segunda parcela conforme cronograma de desembolso do Convênio; a liberação da terceira parcela fica condicionada a apresentação de prestação de contas da primeira parcela, para liberação da quarta parcela deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente. E a prestação de Contas Final é relativa a ultima parcela do Convênio deverá ser apresentada até o dia **20 de janeiro de 2014**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- a – Plano de Trabalho – Anexo I – fls. 1/3, 2/3 e 3/3; da Lei Municipal N.º 393/2013;
- b – Cópia do Termo de convênio ou Termo simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c – Relatório de Execução Físico-financeira – Anexo II, da Lei Municipal N.º 393/2013;
- d – Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – Anexo III, da Lei Municipal N.º 393/2013;
- e – Relação de Pagamentos – Anexo IV, da Lei Municipal N.º 393/2013;
- f – Relação de Bens (adquiridos produzidos ou construídos com recursos da Prefeitura) – Anexo V, da Lei Municipal N.º 393/2013;
- g – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;



h – Cópia do termo de aceitação definitiva da obra quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas provenientes dos recursos do Convênio, só poderão ser comprovadas mediante apresentação das primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem em nome do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade deste instrumento, como comprovante de despesas de aquisição de mercadorias, bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o **Cofre Municipal**, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

I – inexecução do objeto;

II – não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

III – aplicação dos recursos em finalidade diversa da que trata este Convênio;

IV – outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **Convênio**, diretamente ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação de promocional com o objeto descrito na **Cláusula Primeira** deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observando-se o disposto no §1º, do Art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.



O presente **Termo** poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência da norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – constitui motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do **Convênio**, para a sua execução;

II - cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;

III – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV – falta de apresentação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

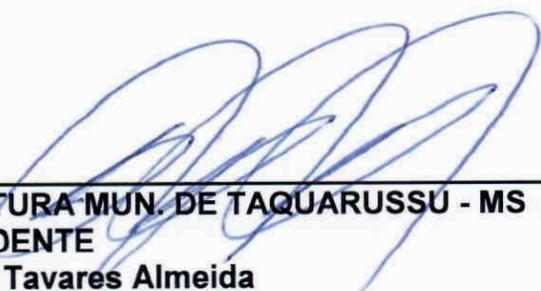
A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **Convênio** na forma de extrato, no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>, que é o órgão oficial de imprensa do Município, ficando a cargo da **CONCEDENTE** determinar as providências necessárias para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Batayporã, com exclusão de qualquer outro que seja ou venha a se tornar mais privilegiado.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquarussu - MS, 03 de Junho de 2013.



PREFEITURA MUN. DE TAQUARUSSU - MS

CONCEDENTE

Roberto Tavares Almeida

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADM. GERAL

Administrando para Todos



Taquarussu-MS

Administrando para todos

Gestão - 2013/2016

CONVENENTE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE "NOVOS HORIZONTES"

JORGE ROQUE DE BARROS

Presidente

TESTEMUNHAS

NOME: LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

CPF N.º 582.424.301-87

NOME: RENALDO CORREIA DA SILVA

CPF N.º 608.292.491-68



EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2013

DAS PARTES

Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul; e
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE “NOVOS HORIZONTES”.

DO OBJETO

Tem por objeto a presente subvenção social, fomentar o atendimento a pessoas portadoras de deficiência mental, promovendo ações que visem assegurar a educação, o ajustamento e o bem estar PPD (mental, auditiva e múltiplas – congênitas) em conformidade com o Plano de atendimento.

O repasse destina-se à cobertura de despesas, de acordo com os princípios do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

AMPARO LEGAL

Lei Municipal N.º 393/2013, de 28 de maio de 2013.

DO VALOR

O valor atribuído para execução do objeto deste **Convênio**, disponibilizados pela **CONCEDENTE** a **CONVENIENTE** é no montante de **R\$ 14.609,04** (Quatorze mil, seiscentos e nove reais e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Funcional Programática: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social: 02.04.03.08.242.0015.2079.0000 – Apoio a Entidades Filantrópicas: Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 03 de junho de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Batayporã – MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ASSINAM

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal;

JORGE ROQUE DE BARROS, Presidente; e

TESTEMUNHAS, Luiz Fernando Pigari Baptista e Renaldo Correia da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADM. GERAL

Administrando para Todos



Taquarussu-MS

Administrando para todos

Gestão - 2013/2016

Taquarussu - MS, 03 de junho de 2013.



CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal



CONVENENTE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE "NOVOS HORIZONTES"

JORGE ROQUE DE BARROS

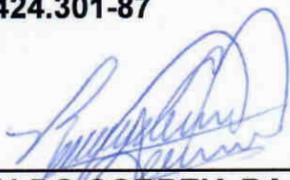
Presidente

TESTEMUNHAS



NOME: LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

CPF N.º 582.424.301-87



NOME: RENALDO CORREIA DA SILVA

CPF N.º 608.292.491-68